

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 9683/2021

Ementa

Altera a Lei 9.130/2019, que consolida a legislação sobre a prestação de serviços bancários, para prever atendimento aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida no primeiro piso das agências bancárias.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação 02/12/2021 08/12/2021 IOM N.º 5013

Matéria Legislativa

<u>Projeto de Lei nº 13465/2021</u> - Autoria: Daniel Lemos Dias Pereira, Douglas do Nascimento Medeiros, José Antônio Kachan Júnior

Status de Vigência

Em vigor

Processo SEI nº 18.444/2021 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

LEI N.º 9.683, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

(Daniel Lemos, Douglas Medeiros, José Antonio Kachan Júnior)

Altera a Lei 9.130/2019, que consolida a legislação sobre a prestação de serviços bancários, para prever atendimento aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida no primeiro piso das agências bancárias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de novembro de 2021, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1°. A Lei n° 9.130, de 21 de fevereiro de 2019, que consolida a legislação sobre a prestação de serviços bancários, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2°. (...)

VI - destinará assentos para uso por pessoas idosas, gestantes, com deficiência ou mobilidade reduzida que permanecerem aguardando atendimento junto ao caixa ou em qualquer outro setor da instituição, seja em filas ou em dependências específicas, observadas normas técnicas oficiais e de ergonomia para uso por aquelas pessoas, e assegurará a elas o atendimento no primeiro piso sempre que a agência não possuir elevador ou escada rolante;" (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1